Lei Municipal n.º 1.902/99

"Dispõe sobre a criação da Casa dos Distritais"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, *no uso* ***das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,***

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou *e eu,* ***Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Casa dos Distritais.

Art. 2º - Distritais são os Ipamerinos residentes nos Distritos de Santo Antônio do Cavalheiro e Domiciano Ribeiro.

Art. 3º - A Casa dos Distritais terá como função, o alojamento e alimentação dos Ipamerinos residentes nos Distritos, que por qualquer motivo justo, encontrarem em Ipameri e necessitarem de alojamento e alimentação.

Art. 4.º - Decreto Municipal disporá sobre o Regimento Interno, disciplinando os serviços constantes desta Lei e a sua aplicação de modo geral.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de setembro de 1999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento